



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/17

PROCESSO Nº L-70/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 449, de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **12 de maio de 2017**, sendo o primeiro a partir das 14h00 e o segundo às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **aquisição de pneus e serviços correlatos de borracharia e geometria de pneus para a atual frota de veículos oficiais**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

c) As indicações dos valores unitário e total de cada item de cada lote, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de um item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) Deverão ser propostos todos os itens de cada lote, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta.

c.3) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de fornecimento, incluindo prazo de garantia e entrega, conforme cláusula XI do presente Edital;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

f) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d). Que a licitante vencedora está ciente de que todos os serviços e fornecimentos a que se referem o presente edital serão executados somente sob demanda, de acordo com as necessidades da Contratante, não constituindo qualquer obrigação por parte desta Câmara utilizar-se integralmente dos serviços e fornecimentos contratados.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) conforme abaixo:

5.6.1. De R\$ 100,00 (cem reais), no Lote 1;

5.6.2. De R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Lote 2;

5.6.3. De R\$ 20,00 (vinte reais), no Lote 3.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.
 - c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
 - c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os licitantes que participarem dos Lotes 2 e 3 deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenham prestado serviços em complexidade igual ou superior aos elencados no presente Pregão, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.2. Os itens de cada um dos lotes, objeto desta licitação, serão adjudicados às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Pregoeiro que procederá o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, em cumprimento ao disposto no Art. 10, do Ato nº 8, de 10 de julho de 2003.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá a este a adjudicação do objeto (dos itens do objeto) à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

10.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

10.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

10.4.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XI – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. As entregas dos materiais (relativas ao Lote 1) deverão ser feitas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio (telefone 11 3429-5961); já a execução dos serviços (relativa aos Lotes 2 e 3) deverão ser feitas nas dependências da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.2. Os materiais deverão ser entregues conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

11.2.1. A(s) adjudicatária(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.3. A(s) adjudicatária(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

11.4. PRAZO DE INÍCIO: a partir da assinatura do contrato.

11.4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (relativo aos Lotes 2 e 3): de acordo com a emissão de Ordem de Serviço específica para tal fim, a saber:

a) 1 (uma) hora, quando a Ordem de Serviço expressar “Autorização de Serviço de Realização Imediata”;

b) 3 (três) horas, quando a Ordem de Serviço expressar “Autorização Prévia de Realização de Serviço”.

11.4.2. PRAZO DE ENTREGA (relativo ao Lote 1): a partir da confirmação de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

11.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

11.6. PRAZO DE GARANTIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento dos materiais; 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a contar da data de prestação dos serviços.

11.6.1. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será, no máximo, igual ao prazo original de execução e/ou entrega, a contar da recusa motivada pela Contratante.

11.7. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO: dar-se-á o recebimento definitivo:

a) após 10 (dez) dias, constatada a perfeição do material fornecido (relativa ao Lote 1);

b) após 7 (sete) dias, constatada a perfeição da execução do serviço prestado (relativa aos Lotes 2 e 3).

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se conforme segue:

12.1. Item 1 / Lote 1: R\$ 24.304,00 (vinte e quatro mil trezentos e quatro reais), consignada sob o nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12.2. Item 2 / Lote 2: R\$ 11.873,50 (onze mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.3. Item 3 / Lote 3: R\$ 3.895,00 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais), consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XIII – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

13.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Sr. Encarregado de Controle de Veículos.

13.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

13.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

13.5. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

15.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

15.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

15.2.3. A Empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.4. Da mesma forma, essa Empresa ao ser CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente licitação.

15.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

15.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do *fax* (11) 3429-5962 ou *e-mail*: compras5@cmsandre.sp.gov.br, de 2^a a 6^a feira, das 10h às 18h.

15.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 26 de abril de 2017, 464.º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS CONDIÇÕES

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus novos e zero quilometro de carro; prestação de serviço especializado de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, conserto, desmontagem/montagem e rodízio paralelo de pneus para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André; com vigência de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estimadas neste termo.

2 – FINALIDADE:

Dentro do período objeto, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, uso, rendimento e segurança dos veículos oficiais, que atendem as necessidades do desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas deste Legislativo, mantendo-os em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

3 – JUSTIFICATIVA:

Inexistência de contrato vigente e de recursos operacionais próprios para atender as necessidades de preservação, utilização e manutenção do patrimônio público, constantes no Anexo II; consoante a Lei nº 9.503 de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e o Ato 11 de 2007 deste Legislativo.

4 – QUADRO DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

4.1. DESCRIÇÃO:

LOTE	VEICULO(S)	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	FIESTA	01	100	UND	PNEU 175/65 R 14		
	FUSION	02	04	UND	PNEU 225/50 R 17		
	BOXER	03	04	UND	PNEU 205/70 R 15C		
TOTAL DO LOTE 01							

02	FIESTA/FUSION	01	120	UND	ALINHAMENTO		
		02	480	UND	BALANCEAMENTO		
		03	10	UND	CAMBAGEM		
		04	10	UND	CASTER		
	BOXER	05	03	UND	ALINHAMENTO		
		06	16	UND	BALANCEAMENTO		
		07	01	UND	CAMBAGEM		
		08	01	UND	CASTER		
TOTAL DO LOTE 02							

LOTE	VEICULO(S)	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
03	FIESTA/FUSION	01	100	UND	CONSERTO		
		02	100	UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM		
		03	60	UND	RODÍZIO PARALELO		
	BOXER	04	06	UND	CONSERTO		
		05	06	UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM		
		06	04	UND	RODÍZIO PARALELO		
TOTAL DO LOTE 03							
						TOTAL	

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- **PNEUS:** Para veículo automotivo, de alta resistência e rendimento, radial sem câmara e de acordo com as especificações constantes da descrição do objeto.
- **CONSERTO DE PNEU:** Retirada e recolocação de pneu e roda, para conserto de pneu que apresente perda anormal de pressão por furo, fuga de ar, retirada de pregos ou outros materiais que ocasionam vazamento ou ruptura, eventual substituição de válvula danificada e reparo de amassado de pequena monta da respectiva roda e, ao final da montagem proceder à calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU:** Retirada e recolocação de pneu e roda, quando houver necessidade de substituição de pneu desgastado ou montagem de estepe, eventual substituição de válvula danificada e reparo de amassado de pequena monta da respectiva roda e, ao final da montagem proceder à calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **RODÍZIO PARALELO DE PNEU:** Retirada das rodas montadas no eixo traseiro e inverter sua posição com as rodas montadas no eixo dianteiro, de modo que não haja mudança de posição lateral, a fim de igualar possíveis desgastes irregulares, proporcionando um desgaste uniforme nos pneus e, ao final do rodízio proceder à calibragem dos pneus conforme especificação do fabricante.
- **BALANCEAMENTO:** Processo de compensação feito para equilibrar o conjunto de pneu e roda do veículo pelo cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), que utiliza contrapeso de chumbo, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **ALINHAMENTO:** Processo de regulagem dos ângulos das rodas, por exame da inclinação dos pneus no eixo horizontal a fim de detectar convergência ou divergência, fazendo os ajustes aos valores estabelecidos pela montadora do veículo, mantendo-as perpendiculares ao solo e paralelas entre si, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem dos pneus conforme especificação do fabricante. A Contratada fornecerá à Contratante, após a execução do serviço de alinhamento, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.
- **CAMBAGEM:** ajuste da inclinação das rodas em relação ao plano vertical, conforme especificação do fabricante, visando controlar seu rolamento e eficaz distribuição do peso do carro sobre a banda de rodagem, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.

- **CASTER:** ajuste da inclinação das rodas em relação ao plano vertical, conforme especificação do fabricante, visando à estabilidade do esforço direcional do veículo e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.

4.3. Todos os produtos e serviços a serem fornecidos; e equipamentos e técnicas a serem utilizados, devem estar estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, utilizando-se de técnicas e materiais apropriados para cada situação.

5 – DO LOCAL PARA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE PNEU.

5.1. De acordo com a necessidade, a Câmara Municipal irá solicitar a entrega do pneu, via prévia Ordem de Fornecimento emitida pelo Encarregado de Controle de Veículos; sendo que a entrega deverá ocorrer após a confirmação de recebimento da respectiva ordem de fornecimento, na sede deste Legislativo.

5.2. Na entrega do pneu, se dará o recebimento provisório.

5.3. Após 10 (dez) dias, constatada a perfeição do pneu fornecido, se dará o recebimento definitivo.

5.4. Os pneus terão garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do bem.

6 – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. De acordo com a necessidade, a Câmara Municipal irá solicitar a execução do serviço contratado, precedido da correspondente Ordem de Serviço, emitida pelo Encarregado de Controle de Veículos.

6.2 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, que deverá contar com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio;

6.3. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando “*Autorização de Serviço de Realização Imediata*”, servirá para realização de serviços de rápida execução, com limite de tempo de 1 hora (Ex.: conserto de pneu, rodízio de pneus, etc.).

6.4. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando “*Autorização Prévia de Realização de Serviço*”, servirá para realização de serviços de execução com limite de tempo de 3 horas (Ex.: balanceamento e alinhamento, etc.).

6.5. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando “*Autorização Prévia de Realização de Serviço*”, exige que o veículo, quando do recebimento pela Contratada, passe por vistoria prévia registrada em termo de responsabilidade, indicando suas condições ao entrar nas dependências da Contratada, informando sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade do marcador de combustível, etc. Esse termo de responsabilidade com *check list*, deverá ser assinado pelo condutor autorizado do veículo e pelo representante da Contratada.

6.6. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato os pneus que forem substituídos por ocasião das trocas. Fica a critério exclusivo do Encarregado de Controle de Veículos a retirada dos pneus substituídos. Caso não sejam retirados em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, a Contratada ficará com o encargo de providenciar o correto descarte dos mesmos.

6.7. O Fiscal do Serviço, nomeado pela CMSA deverá ter livre acesso na oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

6.8. Ao final do serviço contratado, se dará o recebimento provisório.

6.9. Após 7 (sete) dias, constatada a perfeição execução do serviço fornecido, se dará o recebimento definitivo.

6.10. O serviço só será considerado realizado e aceito após o veículo ser examinado pelo Fiscal do Serviço, nomeado pela CMSA.

6.11. Os serviços contratados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, a contar da prestação do serviço.

7 – DO PNEU OU SERVIÇO EM DESACORDO:

7.1. O pneu ou serviço apresentado em desacordo com o contrato, seja por discrepância com a respectiva Ordem emitida, seja por especificação ou utilização de técnica que não atendam aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.3, serão motivadamente recusados pela Contratante, ficando a Contratada logo que notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

7.2 Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela Contratada, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados os prazos constantes dos Itens 5.1, 6.2 e 6.3, do presente termo de referência.

7.3. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do representante fiscal da Contratante.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

8.2 Dispor de apólice vigente de seguro de responsabilidade civil do estabelecimento de guarda de veículos de terceiros abrangendo: roubo, furto, colisão, incêndio ou danos de qualquer outra espécie, causado aos veículos ali estacionados.

8.3. Oferecer condições para o recebimento e guarda em suas dependências dos veículos, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

8.4. Efetuar e disponibilizar à Contratante controle eletrônico de dados das manutenções;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.5. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

9- LISTA DE PATRIMÔNIO – VEÍCULOS OFICIAIS

Gabinete	Marca	Modelo	Placa	Patrimonio	Pneus Carga Média	Pneus Carga Máxima
V.Ronaldo de Castro	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2101	5961	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Edson Sardano	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2102	5962	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Sgto.Juliano	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2103	5963	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Bahia	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2104	5964	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Ailton Lima	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2105	5965	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.José de Araujo	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2106	5966	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Elian Santana	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2107	5967	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Dr.Marcos Pinchiari	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2108	5968	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Luiz Zacarias	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2109	5969	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Donizeti Pereira	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2110	5970	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Roberto Rautenberg	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2111	5971	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Almir Cicote	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2112	5972	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Sgto.Lôbo	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2113	5973	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Toninho de Jesus	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2114	5974	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Carlos Ferreira	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2115	5975	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Tonho Lagoa	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2116	5976	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Luiz Alberto	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2117	5977	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Eduardo Leite	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2118	5978	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Profª.Bete Siraque	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2119	5979	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Alemão Duarte	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2120	5980	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Montorinho	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-1921	5981	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2122	5982	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2123	5983	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Peugeot	Boxer 330M-16 2.8 HDI	CPV-8624	4149	Diant.59 - Tras.65 libras	Diant.59 - Tras.65 libras
Presidência	Ford	Fusion 2.3	CPV-8625	4124	Diant.33 - Tras.33 libras	Diant.33 - Tras.33 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2126	5984	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2127	5985	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ		É ME ou EPP?	
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pneus novos e zero quilometro de carro; prestação de serviço especializado de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster; e conserto, desmontagem/montagem e rodízio paralelo de pneus para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André; com vigência de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estimadas abaixo (de acordo com o Anexo I).

LOTE	VEICULO(S)	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	FIESTA	01	100	UND	PNEU 175/65 R 14		
	FUSION	02	04	UND	PNEU 225/50 R 17		
	BOXER	03	04	UND	PNEU 205/70 R 15C		
TOTAL DO LOTE 01							
02	FIESTA/FUSION	01	120	UND	ALINHAMENTO		
		02	480	UND	BALANCEAMENTO		
		03	10	UND	CAMBAGEM		
		04	10	UND	CASTER		
	BOXER	05	03	UND	ALINHAMENTO		
		06	16	UND	BALANCEAMENTO		
		07	01	UND	CAMBAGEM		
		08	01	UND	CASTER		
TOTAL DO LOTE 02							
03	FIESTA/FUSION	01	100	UND	CONSRTO		
		02	100	UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM		
		03	60	UND	RODÍZIO PARALELO		
	BOXER	04	06	UND	CONSRTO		
		05	06	UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM		
		06	04	UND	RODÍZIO PARALELO		
TOTAL DO LOTE 03							

TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- Pagamento: após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal.
- Local dos serviços: Câmara Municipal de Santo André, na Praça IV Centenário, 02, Centro.
- Prazo de início do serviço: A partir da assinatura do contrato.
- Prazo de garantia: 90 (noventa) dias.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO que esta proposta atende plenamente as cláusulas editalícias deste Pregão presencial 04/2017.

____/____/____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ n°
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, (Cargo):
_____, **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n°
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº04/2017 – Processo nº L-70/2016**, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas
as fases licitatórias.

_____, ____/____/2017
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº 04/2017, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2017
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, de acordo com o item 10.4.1. do Edital

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações
constantes do **Edital de Pregão nº 04/2017**.

_____, ____ de _____ de 2017
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº L-70/2016, Pregão nº 04/2017**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2017

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 04/2017

Processo L-70/2016

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., com sede na Rua DECLARO para os
devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e
Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2017.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e

decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA (DESCRIÇÃO DO LOTE 1, 2, 3 OU COMBINAÇÃO DESSES), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 20...., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº L-70/2016**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 04/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-70/2016.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para (Descrição do Lote 1, 2, 3, ou combinação desses), conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO: a partir da assinatura do contrato.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (relativo aos Lotes 2 e 3): de acordo com a emissão de Ordem de Serviço específica para tal fim, a saber:

- a) 1 (uma) hora, quando a Ordem de Serviço expressar “Autorização de Serviço de Realização Imediata”;
- b) 3 (três) horas, quando a Ordem de Serviço expressar “Autorização Prévia de Realização de Serviço”.

1.2. PRAZO DE ENTREGA (relativo ao Lote 1): a partir da confirmação de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3. **PRAZO DE GARANTIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento dos materiais; 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a contar da data de prestação dos serviços.

3.1. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será, no máximo, igual ao prazo original de execução e/ou entrega, a contar da recusa motivada pela Contratante.

4. **PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO:** dar-se-á o recebimento definitivo:

- a) após 10 (dez) dias, constatada a perfeição do material fornecido (relativa ao Lote 1);
- b) após 7 (sete) dias, constatada a perfeição da execução do serviço prestado (relativa aos Lotes 2 e 3).

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Encarregado de Controle de Veículos como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Sr(a) Encarregado de Controle de Veículos, após a entrega e execução para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá de acordo com o prazo especificado na Cláusula V.4.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo igual ao de entrega e/ou execução, após o qual será efetuado novo exame do objeto.

b) Na segunda oportunidade, os materiais e serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo..... – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr. Encarregado de Controle de Veículos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. Caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

IX - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$...... (.....).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº – (de acordo com o Lote).

X – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo, do presente ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de, 464º ano da fundação da cidade.

.....

Presidente
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°:/..... – Processo L-70/2016 – Pregão Presencial 04/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para (Descrição do Lote 1, 2, 3, ou combinação desses)

ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), de de 20.....

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.